



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE – SETRAM

CONTRATAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO E INTERAÇÃO COM O PERSONAGEM CAPITÃO JACK SPARROW, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRÂNSITO QUIZ

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, para a realização de atividade de entretenimento e interação com o personagem Capitão Jack Sparrow, no âmbito do Programa Trânsito Quiz, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e no Documento de Formalização da Demanda.

ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de profissional do setor artístico para realização de atividade de entretenimento e interação com o personagem Capitão Jack Sparrow (caça ao tesouro, danças e interações, momento de fotos e sorteio), com duração de 1 (uma) hora, no âmbito do Programa Trânsito Quiz	SERVIÇO	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00

1.1.1 Valor total estimado da contratação: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), correspondente ao valor bruto do cachê do artista, sobre o qual incidirão as retenções legais cabíveis, na forma do item 13.

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como ESPECIAL, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de prestação artística de caráter personalíssimo, vinculada à notoriedade e à consagração do profissional perante a crítica especializada e/ou a opinião pública, circunstância que torna inviável a fixação de padrões objetivos de desempenho e qualidade comparáveis aos de serviços comuns de mercado.

1.3 A definição do objeto, sua natureza, quantitativos e demais elementos de planejamento encontram-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), ao qual este Termo de Referência se vincula, e no qual consta a justificativa expressa de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão da simplicidade do objeto e de sua natureza de prestação única, nos termos do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.4. A atividade contratada possui duração de 1 (uma) hora e é conduzida pelo personagem Capitão Jack Sparrow, interpretado pessoalmente por Gilnei Ramos de Oliveira, com o objetivo de proporcionar ao público um momento descontraído, participativo e memorável, utilizando o personagem como elemento central para criar interação, diversão e aproximação com os participantes, compreendendo: (a) caça ao tesouro, dinâmica interativa com pistas e desafios preparados de acordo com o espaço e o perfil do evento; (b) danças e interações, com momentos de dança, descontração e interação direta do personagem com os participantes; (c) momento de fotos, com espaço para interação e registros



fotográficos com o personagem; e (d) sorteio, com condução de momento especial para sorteio de brindes ou prêmios disponibilizados pela organização do evento.

1.5. Não se aplica a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a presente contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que é inviável a competição, não havendo, portanto, certame licitatório ao qual se possa aplicar a exclusividade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda elaborado pela SETRAM, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar, no encerramento do Programa "Trânsito Quiz" — instituído pela Lei Municipal nº 4.683, de 24 de junho de 2024, com o objetivo de ensinar noções de trânsito e segurança viária aos alunos do 6º ano das escolas públicas municipais de Brusque —, uma atração artística qualificada, capaz de proporcionar, de forma lúdica, participativa e interativa, um momento de diversão e entretenimento ao evento comemorativo e institucional, ampliando o engajamento e a fixação das mensagens de educação para o trânsito, que conta com a participação de estudantes, munícipes, autoridades e convidados, conforme detalhado no DFD.

2.3 Considerando que o DFD e a Justificativa da Inexigibilidade contêm a motivação da contratação — inclusive a definição do problema, a razão da escolha do prestador e a justificativa do preço —, este Termo de Referência reproduz apenas o extrato das informações indispensáveis para caracterizar a necessidade administrativa, fazendo-se remissão àqueles documentos quanto ao mais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta para atender à necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda foi definida considerando a natureza personalíssima do objeto, que inviabiliza a comparação objetiva entre prestadores e, por consequência, a competição.

3.2 Entendeu-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, para a realização de atividade de entretenimento e interação com o personagem Capitão Jack Sparrow, por atender de forma eficiente aos requisitos de entretenimento, técnicos e de desempenho estabelecidos, com inclusão da participação do personagem, de 1 (uma) hora de apresentação e interação, da condução das atividades e do deslocamento até Brusque/SC por parte da contratada, cabendo à SETRAM disponibilizar espaço adequado, os brindes ou prêmios do sorteio, divulgação institucional do evento e apoio logístico local.

3.3 Por se tratar de prestação de serviço pontual, esgotada com a realização da apresentação artística, a solução não envolve etapas de manutenção, suporte técnico, atualização tecnológica ou descarte relacionadas ao ciclo de vida do objeto.



3.4 A razão da escolha do prestador e a justificativa do preço constam, respectivamente, da Justificativa da Inexigibilidade e da documentação de formação do preço que instruem o processo, para as quais se remete, considerados a adequação da atração ao perfil do público e do evento, o caráter lúdico e participativo da proposta apresentada e a economicidade.

3.5 Em síntese, a presente contratação busca garantir a melhor relação custo-benefício, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço de apresentação artística será executado de forma única, na data de 03/11/2026, por ocasião da final do Programa "Trânsito Quiz", disputada entre 03 (três) turmas do 6º ano das escolas públicas municipais finalistas do evento educativo de trânsito.

4.1.1 O local de execução será o Teatro do CESCIB (Centro Empresarial Social e Cultural de Brusque), situado na Rua Pedro Werner, nº 180, Centro 1, Brusque/SC, CEP 88354-000, o qual disponibiliza a estrutura necessária à apresentação (iluminação, sistema de som, palco e espaço para caracterização do artista).

4.1.2 O evento terá início com solenidade de abertura das autoridades presentes, abordando a importância do trânsito na formação das crianças participantes. Após a abertura oficial, o espaço será destinado à CONTRATADA para a realização da atividade de entretenimento e interação objeto desta contratação, com duração de 1 (uma) hora, encerrada a qual terá início a disputa entre as escolas finalistas.

4.1.3 O cronograma estimado de execução é o seguinte:

TRÂNSITO QUIZ – FINAL	
Data	03/11/2026
Chegada da contratada	12:30
Início da apresentação no palco	14h00
Término da apresentação (1 hora)	15h00
Saída da contratada	15h30

4.1.4 O horário e o cronograma acima são estimados, podendo ser ajustados pela SETRAM conforme a programação definitiva do evento, sem prejuízo da duração contratada da apresentação.

4.1.5 Estarão presentes no evento autoridades relacionadas ao trânsito, o coordenador do Programa, pais de alunos e demais servidores responsáveis pela execução do evento.

4.1.6 A data previamente estabelecida para a apresentação poderá ser alterada ou adiada por decisão da Administração, em decorrência de fatores supervenientes, imprevistos ou de força maior, que justifiquem a readequação do cronograma do evento, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo em caso de força maior.

4.1.7 A contratada obriga-se a executar o serviço no local, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, observando a programação estabelecida para o evento.



4.2 Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal hábil correspondente ao valor pactuado (Nota Fiscal/Fatura ou, em se tratando de pessoa física, Nota Fiscal Avulsa ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, conforme a legislação tributária aplicável), que será submetido à aprovação do responsável pelo recebimento e/ou do fiscal designado.

4.3 O serviço será recebido:

- Provisoriamente, de forma sumária, ao término da apresentação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências contidas neste instrumento;
- Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor responsável designado pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

4.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e por este instrumento.

4.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento, hipótese em que a CONTRATANTE comunicará o fato à contratada, indicando expressamente o que deve ser regularizado.

4.4.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente, ainda que o objeto não envolva, por sua natureza, consumo expressivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

5.1.2 Sempre que possível e disponível, deverão ser priorizados figurinos, materiais cênicos e demais insumos que respeitem normas e princípios ambientais, minimizando eventuais impactos decorrentes da execução do evento.

5.2 Da Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1 Não se aplica.

5.3 Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1 Não se aplica.

5.4 Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1 Não se aplica, uma vez que não se trata de fornecimento por revendedor, distribuidor ou representante comercial.

5.5 Da Subcontratação



5.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, em razão do caráter personalíssimo da prestação artística, que deverá ser executada direta e pessoalmente pelo artista Gilnei Ramos de Oliveira, intérprete do personagem Capitão Jack Sparrow, cuja notoriedade e reconhecimento público constituem o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, c/c art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

5.5.2 Eventual apoio operacional utilizado pela CONTRATADA (auxiliar de produção, de montagem ou de logística) correrá por sua conta e risco, sem ônus adicional à CONTRATANTE, e não poderá, em nenhuma hipótese, substituir o artista na interpretação do personagem nem alterar o objeto contratado.

5.6 Da Garantia da Contratação

5.6.1 Não haverá exigência da garantia de contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor estimado, o curto prazo de execução e a natureza pontual do objeto.

5.7 Da Vistoria

5.7.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução do objeto, uma vez que o espaço para a realização da atividade e o apoio logístico local serão disponibilizados pela própria CONTRATANTE (SETRAM), na condição de organizadora do evento.

5.8 Da Amostra

5.8.1 Não se aplica, em razão da natureza do objeto, consistente em prestação de serviço artístico, incompatível com a exigência de apresentação de amostra.

5.9 Da Participação em Consórcio

5.9.1 A participação em consórcio não será admitida, tendo em vista o caráter personalíssimo da prestação artística, que pressupõe a execução direta pelo profissional ou grupo contratado, sendo incompatível com a lógica de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras própria da formação de consórcios; ademais, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, não há, nesta hipótese, disputa entre licitantes.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso sobrevenha necessidade devidamente justificada.

6.1.1 A execução do serviço de apresentação artística ocorrerá em 03/11/2026, às 14h.

6.1.2 O prazo de vigência fixado no item 6.1 justifica-se por abranger, além da data da apresentação, os períodos necessários ao recebimento provisório e definitivo, à liquidação e ao pagamento da despesa, bem como à eventual readequação da data do evento prevista no item 4.1.6, não se tratando de serviço contínuo.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de Seleção: a presente contratação será realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.



Hipótese legal: Inexigibilidade de licitação.

Fundamento: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2 Forma de Prestação dos Serviços

7.2.1 A forma de prestação do serviço objeto deste Termo de Referência é ÚNICA, consistindo em 01 (uma) apresentação artística, com duração de 1 (uma) hora, a ser realizada em data específica dentro do prazo de vigência da contratação.

7.2.2 O serviço compreende a realização da atividade de entretenimento e interação com o personagem Capitão Jack Sparrow, incluindo a caça ao tesouro, as danças e interações, o momento de fotos e a condução do sorteio, bem como o deslocamento até Brusque/SC, cabendo à SETRAM, como contrapartida, disponibilizar espaço adequado, os brindes ou prêmios do sorteio, divulgação institucional do evento e apoio logístico local.

7.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, acompanhado do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, este último servindo também para fins de comprovação do eventual enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

7.3.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

7.3.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da contratada;

7.3.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da contratada;

7.3.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



7.3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.1.2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com a previsão do art. 119 do Código Tributário Municipal.

7.3.1.2.8 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, somente serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, não sendo admitida certidão positiva de débitos sem efeitos de negativa.

7.3.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1.3.1 Em se tratando de pessoa jurídica, Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da contratada, dentro do prazo de validade nela expresso.

7.3.1.3.2 Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado da contratação (R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)) e a natureza pontual do objeto, fica dispensada a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros e capital social ou patrimônio líquido mínimo; em se tratando de pessoa física, fica igualmente dispensada a certidão prevista no item 7.3.1.3.1.

7.3.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1.4.1 Apresentar portfólio que identifique o próprio intérprete, Gilnei Ramos de Oliveira, nas apresentações realizadas com o personagem, composto por registros identificados (fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, materiais de divulgação e perfil profissional em rede social — Instagram @vibepirata) e, quando úteis, atestados de apresentações anteriores, os quais não constituirão a única forma de prova do reconhecimento público do artista.

7.3.1.4.2 A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das apresentações constantes do portfólio, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia de contrato que tenha dado suporte a apresentações anteriores, endereço do contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

7.3.1.5 DAS DECLARAÇÕES

7.3.1.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada, adaptada à condição de pessoa física quando for o caso, contendo:

- a) que cumpre os requisitos de habilitação e que os documentos e informações apresentados são verdadeiros (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) que não incorre em nenhum dos impedimentos de contratar previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência de vínculo de parentesco ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato;
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, ou, se for o caso, que não possui empregados;



d) que está ciente e de acordo com o tratamento de seus dados pessoais estritamente para as finalidades da contratação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.3.1.5.2 As declarações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) somente serão exigíveis se a CONTRATADA possuir empregados, devendo a declaração explicitar a situação aplicável. Não serão presumidos, em relação ao prestador autônomo, a existência de empregados nem obrigações incompatíveis com essa condição.

7.3.1.6 DA IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

7.3.1.6.1 A proposta comercial, ou documento complementar assinado pelo prestador, deverá conter sua identificação civil completa (nome e CPF), endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre a SETRAM e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A SETRAM poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, notadamente as relacionadas à organização do evento.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1 O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução.

8.5 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho e o pagamento, podendo solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

8.6 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação do cumprimento da finalidade da contratação.

8.7 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designam-se os seguintes servidores para fiscalização e acompanhamento da execução contratual:

- Fiscal técnico – Adriano Rocha da Silva – Agente da Autoridade de Trânsito;
- Fiscal técnico substituto – Marlon Steingraber – Agente da Autoridade de Trânsito;
- Fiscal administrativo – Deivison Ricardo Casagrande – Diretor de Trânsito e Mobilidade;
- Fiscal administrativo substituto – Gabriel Hipólito Lira – Agente Administrativo;
- Gestor contratual – Thomas Jeferson Haag – Secretário de Trânsito e Mobilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:



9.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional atualizado, vigente e operacional, para realização dos contatos oficiais com o Município de Brusque.

9.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação.

9.1.3 Executar o serviço de apresentação artística na data e no local indicados na Ordem de Serviço, com o personagem e as atividades descritos na proposta que instrui o processo, observando o horário e a programação estabelecidos para o evento.

9.1.4 Prestar o serviço com qualidade, considerando-se como tal a apresentação que atenda satisfatoriamente à finalidade lúdica, de entretenimento e de interação com o público a que se destina.

9.1.5 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de acompanhamento e fiscalização a serem adotados pelo Município.

9.1.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, tais como deslocamento até Brusque/SC, recursos necessários à condução das atividades e demais custos de produção, sem ônus adicional à CONTRATANTE além do valor pactuado, sujeitando-se às retenções legais cabíveis, na forma do item 13.

9.1.6.1 A vestimenta, a alimentação e, quando aplicável, a hospedagem e o traslado do artista/elenco são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não gerando ônus adicional para a CONTRATANTE além do valor pactuado.

9.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que lhe couberem em razão da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE em caso de inadimplência, sem prejuízo das retenções e dos recolhimentos legalmente atribuídos ao Município.

9.1.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

9.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.10 Manter representante designado nos horários e locais estabelecidos para a execução do objeto, com autoridade para tomar decisões em conformidade com os compromissos assumidos.

9.1.11 Emitir o documento fiscal hábil correspondente ao valor pactuado, na forma do item 4.2, apresentando-o à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.1.13 Executar pessoalmente o objeto, sendo vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, de sua execução, bem como a substituição do artista Gilnei Ramos de Oliveira na interpretação do personagem, observado o disposto no item 5.5.



9.1.14 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16 Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e o disposto neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir Nota de Empenho para a execução do objeto pela CONTRATADA.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

10.1.3 Disponibilizar, como contrapartida ao serviço contratado, espaço adequado para a realização da atividade, os brindes ou prêmios do sorteio, divulgação institucional do evento e apoio logístico local, conforme condições da proposta que instrui o processo.

10.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do objeto, indicando as medidas e os prazos máximos para as correções e regularizações.

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.7 Atestar no documento fiscal a efetiva execução do objeto e o seu aceite.

10.1.8 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste instrumento.

10.1.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.1.10 Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação/fonte de recurso:

FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO
175270060000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - PREFEITURA
150070000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.2 A dotação indicada deverá comportar o valor bruto da contratação e, quando cabíveis, os encargos legais de responsabilidade do Município incidentes sobre a contratação, nos termos do item 13.4.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



12.1 O pagamento pela efetiva execução do objeto será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação do documento fiscal hábil previsto no item 4.2, devidamente atestado pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1 É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

12.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta.

12.1.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

12.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Sobre o valor bruto da contratação serão efetuadas, pelo setor de contabilidade, as retenções legais cabíveis, na forma do item 13.3, observado o Decreto Municipal nº 9.512/2023 quanto à retenção do IRRF.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

12.5 É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação do serviço.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), correspondente ao valor bruto do cachê do artista, conforme valor especificado na tabela do item 1.1 deste instrumento, com base na proposta apresentada por VIBE PIRATA, representada por Gilnei Ramos de Oliveira, criador de conteúdo e intérprete do personagem Capitão Jack Sparrow, inscrito no CPF nº 030.417.289-82.

13.2 O custo estimado da contratação foi apurado com base na proposta comercial que instrui o processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023, considerada a natureza personalíssima do objeto e a consequente inviabilidade de pesquisa de preços por comparação entre fornecedores.

13.3 O valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) corresponde ao valor bruto da contratação, sobre o qual o setor de contabilidade do Município efetuará, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, conforme a natureza jurídica do prestador e a legislação vigente, sendo pago à CONTRATADA o valor líquido resultante.

13.4 Os encargos que, por força de lei, sejam de responsabilidade própria do Município, quando incidentes sobre a contratação, não serão descontados do valor bruto contratado e correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 11.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O valor contratado será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, qual seja, 15 de outubro de 2026, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



14.1.1 Considerando que a execução do objeto está prevista para 03/11/2026, antes de completado o interregno de 1 (um) ano contado da data-base, não haverá reajuste na execução prevista, aplicando-se o item 14.1 somente na hipótese de a execução ultrapassar a anualidade por fato não imputável à CONTRATADA.

14.2 Sempre que atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado poderá ser objeto de recomposição, mediante requerimento expresso da CONTRATADA e comprovação documental, nos termos da legislação que rege a matéria.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O contratado, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

15.1.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

15.1.10 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.



15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do Contrato, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, conforme a seguinte tabela referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 15.1.1	0,5 a 20
Item 15.1.2	15 a 30
Item 15.1.3	15 a 30
Item 15.1.4	0,5 a 20
Item 15.1.5	0,5 a 20
Item 15.1.6	15 a 30
Item 15.1.7	0,5 a 10
Item 15.1.8	15 a 30
Item 15.1.9	20 a 30
Item 15.1.10	20 a 30
Item 15.1.11	20 a 30
Item 15.1.12	20 a 30

15.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Brusque pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

15.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.7 Na aplicação das sanções administrativas serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado, o caráter educativo da pena e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.8 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

16. DOS ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

a) Anexo I — Proposta comercial apresentada por VIBE PIRATA, representada por Gilnei Ramos de Oliveira, criador de conteúdo e intérprete do personagem Capitão Jack Sparrow, inscrito no CPF nº 030.417.289-82, acompanhada do complemento de identificação de que trata o item 7.3.1.6.



PREFEITURA DE
BRUSQUE

SECRETARIA DE
**TRÂNSITO E
MOBILIDADE**

Datado e assinado digitalmente.



Documento assinado digitalmente

LUAN BRUNO TEIXEIRA RAIOL BRITO

Data: 20/10/2026 08:48:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luan Bruno Teixeira Raiol Brito

Analista de Licitações

THOMAS JEFERSON

HAAG:00631848002

Assinado de forma digital por THOMAS

JEFERSON HAAG:00631848002

Dados: 2026.10.20 10:53:06 -03'00'

Thomas Jeferson Haag

Secretário de Trânsito e Mobilidade